

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CREDENCIADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CREDENCIADA

Nome Empresarial:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel
15.358.478/0001-65	056/0104570	Nº. 3034/2016

Endereço:

Avenida do Trabalhador, nº 90, Sala 101 e 102

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Várzea Grande	Gramado	RS	95677-670
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
0800 500-3434	0800 500-3434	https://rbt.psi.br/	contato@rbt.psi.br

E, doravante denominada **PRESTADORA DE ORIGEM**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA DE ORIGEM

Nome Empresarial:

TIP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:	Outorga–Anatel
05.052.748/0001-51	64/2023/CPRP/SC

Endereço:

Rua Elso Previtalle, nº 900

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Jardim Alto da Colina	São Paulo	SP	13.272-300
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
19 3090-2255	19 3090-2255	https://www.tipbrasil.com.br/	financeiro@tipbrasil.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica doravante denominado **ASSINANTE**, conforme identificado em **TERMO DE ADESÃO** que venha a se submeter a este instrumento.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivo das legislações vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CREDENCIADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o MVNO pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

- 1.4 **ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **CREDENCIADA** para fruição do serviço.
- 1.5 **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** Órgão da **CREDENCIADA** responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **ASSINANTE**;
- 1.5.1 MVNO: Mobile Virtual Network Operator;
- 1.5.2 SMP: Serviço Móvel Pessoal.
- 1.6 Credenciamento: Contrato de prestação, objeto de livre negociação, entre **CREDENCIADA** e a **PRESTADORA DE ORIGEM**, cuja eficácia depende de homologação da ANATEL.
- 1.7 **CREDENCIADA:** Pessoa jurídica **CREDENCIADA** junto a à ANATEL, apta a representar a **PRESTADORA DE ORIGEM** na Prestação de Serviço Móvel Pessoal, devendo ser constituída segundo as leis brasileira, com sede e administração no País: neste caso, a doravante **RBT TELECOM LTDA**.
- 1.8 **PRESTADORA DE ORIGEM:** Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual a **CREDENCIADA** de Rede Virtual possui relação de exploração de SMP por meio de Rede Virtual, neste caso, a doravante denominada **TIP TECNOLOGIA LTDA**.
- 1.9 Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual): Conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades pela **CREDENCIADA** de Rede Virtual para exploração de SMP por meio da rede da **PRESTADORA DE ORIGEM**.
- 1.10 Representação: Atividade desenvolvida pelo **CREDENCIADA**, juntamente à **PRESTADORA DE ORIGEM**, com objetivo da Prestação SMP, podendo inclusive agregar valor a prestação do serviço ofertado.
- 1.11 SMP: É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modens, tablets, etc.) e de estações móveis para outras estações (telefones fixos, etc.), observado o disposto na regulamentação do SMP a que está sujeito, em razão das características das ondas de rádio, a oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, em razão de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do **ASSINANTE** da estação rádio base (ERB), do número de associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal.
- 1.12 Plano de Serviço: Documento que descreve as condições de prestação de serviços quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e regras e critérios de sua aplicação.
- 1.13 Adicional de Chamadas: Valor cobrado por chamada recebida ou originada quando o usuário da MVNO estiver em roaming nacional.
- 1.14 SMS Originado: Valor pago por SMS enviado pelos usuários de MVNO para qualquer outro terminal do SMP ou SME do Brasil.
- 1.15 Portabilidade de Código de Acesso: Facilidade de rede que possibilita ao **ASSINANTE** de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação de serviços, na forma da regulamentação específica.
- 1.16 Tarifa ou Preço de Assinatura: Valor devido pelo **ASSINANTE** em contrapartida da manutenção da disponibilidade de acesso ao SMP de forma individualizada para fruição contínua do serviço.
- 1.17 Tarifa ou Preço de Habilitação: Valor devido pelo **ASSINANTE**, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata plena de SMP.
- 1.18 Usuário: Qualquer pessoa que utiliza o SMP, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora.
- 1.19 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela **CREDENCIADA** ao **ASSINANTE** do SMP pela **PRESTADORA DE ORIGEM** através de Plano de Serviço "pós-pago", na sua Área de Autorização, ao Serviços Móvel Pessoal (SMP ou serviços), na modalidade forma consignada nos Planos e Serviços a serem aderidos pelo **ASSINANTE**, através do **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Para efeitos deste Contrato, denomina-se estação móvel a estação de telecomunicações do SMP e o chip de identificação do **ASSINANTE** (SIM CARD), doravante denominado RBT MÓVEL, que pode operar quando em movimento ou estacionado em lugar não especificado.

2.3 Entende-se por **ASSINANTE** do Plano de Serviço pós-pago qualquer pessoa natural que utilize o SMP por meio do referido plano.

2.4 A celebração do presente Contrato não confere ao **ASSINANTE** quaisquer direitos de propriedade sobre o código de acesso, que constitui bem público e escasso sob a administração da ANATEL, sendo assegurado o direto à portabilidade do mesmo nos termos da Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, expedida pela ANATEL.

2.5 O **ASSINANTE** declara ter pleno conhecimento do Regulamento do SMP, pela Resolução ANATEL nº 477. De 07 de agosto de 2007; Regulamento Geral da Portabilidade, aprovado pela Resolução ANATEL nº 460 de março de 2007; do Regulamento Geral dos direitos do consumidor de Serviços de Telecomunicações- RGC, nº 632. De março de 2014 (Resolução ANATEL nº 632/2014, dos Planos e Serviços oferecidos pela **CREDENCIADA**, nas condições, valores e respectivas formas de faturamento e cobrança dos Serviços contratados, bem como das informações necessárias ao bom uso dos serviços, mediante acesso prévio e permanente aos textos integrais, disponíveis no sítio eletrônico da ANATEL, no portal da **CREDENCIADA** e mediante solicitação em sua Central de Atendimento.

2.6 A prestação do SMP fica sujeita às condições técnico-operacionais existentes na rede destas operadoras e ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviços da **CREDENCIADA** escolhido pelo **ASSINANTE**.

2.7 Novas prestações de serviços adicionais, utilidades, comodidades e modalidades inerentes ao SMP poderão ser adquiridas pelo **ASSINANTE**, a qualquer momento e serão objeto de cobrança específica.

2.8 Neste ato o **ASSINANTE** contrata, por adesão, além desta **CREDENCIADA**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de Serviços de Telecomunicações, nas modalidades de Longa distância Nacional e Longa distância Internacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1 A adesão ao presente contrato pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente pelos seguintes meios:

3.2 Por assinatura de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.3 Por meio de **ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL** ou qualquer outro meio **ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

Parágrafo Único – Por meio da assinatura ou **ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL** ou qualquer outro meio **ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidades, formas de pagamento.

3.4 As assinaturas eletrônicas realizadas por qualquer meio eletrônico serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na Lei nº 14.063/2020 e no artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, assegurando-se a autenticidade, integridade e o não repúdio das informações constantes dos documentos assinados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As disposições previstas no presente Contrato regulam os Planos de Serviço da **CREDENCIADA**, em cada tecnologia disponibilizada, preservadas as condições aqui estabelecidas.

4.2 O **ASSINANTE** declara conhecer as condições, prazos e preços referentes ao Plano de Serviço de sua opção, bem como ter consultado a área de cobertura da região em que será prestado o serviço SMP, contemplando os serviços de voz e de dados (internet móvel) antes da contratação do mesmo, através do Mapa de Cobertura da **CREDENCIADA**, conforme informações disponibilizadas em todos os canais de atendimento [contato@rbt.psi.br](mailto: contato@rbt.psi.br).

4.3 A Central de Atendimento ao **ASSINANTE** será através do número **0800 500-3434**.

4.4 As informações atualizadas referentes aos endereços das Áreas de Atendimento, áreas de relacionamento e os códigos de acesso dos Centros de Atendimento estão disponíveis através da central 0800 500-3434.

4.5 O **ASSINANTE** terá direito ao uso do SMP aderindo ao Plano de Serviços e/ou oferta correspondente escolhido através da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e, quando aplicável, o pagamento dos valores de habilitação do SMP e assinatura, obrigando-se a utilizar o serviço dentro das normas e regulamentos da Anatel.

4.6 A **CREDENCIADA** somente habilitará o SMP (SIM CARD) a ser inserido em Estação Móvel que seja certificada pela Anatel e compatível com a sua rede e com a rede da **PRESTADORA DE ORIGEM**.

4.7 O **ASSINANTE** reconhece que o serviço de SMP contratado poderá ser temporariamente afetado ou interrompido, total ou parcialmente, de acesso em razão de toda as condições que podem interferir nas ondas de rádio, da realização de reparos, da manutenção e/ou substituição de equipamentos relacionados ao serviço, das aplicações utilizadas e dos sites e conteúdos acessados, o que pode vir a afetar tanto o tráfego de voz, quanto de dados da internet móvel. A impossibilidade de acesso a uma tecnologia específica, independente do motivo, não gera ao **ASSINANTE** qualquer direito a ressarcimento em relação ao seu uso, uma vez que a velocidade poderá variar por conta dos fatores externos e alheios a vontade da Operadora de Origem ou a **CREDENCIADA**, não sendo a **CREDENCIADA** responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções, inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior, de atuação de outras prestadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da **CREDENCIADA**, de imposições governamentais, de má utilização do serviço pelo **ASSINANTE** ou de qualquer outro fato alheio à vontade ou controle da **CREDENCIADA**.

4.8 A interrupção da prestação do SMP nas condições anteriores não desobrigará o **ASSINANTE** ao pagamento do serviço, sem prejuízo de que seja solicitado pelo **ASSINANTE** o ressarcimento proporcional ao período de interrupção, desde que não tenha dado causa à mesma.

4.9 É facultado à **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Plano de Serviço Alternativo, nos termos da regulamentação do SMP, desde que comunique previamente ao **ASSINANTE**. Fica a este garantido o prazo de 03 (três) meses para optar pela migração para outro Plano de Serviço à sua escolha, atendidos os critérios tecnológicos. Caso o **ASSINANTE** não opte por nenhum outro Plano de Serviço, este será automaticamente migrado para Plano de Serviço similar ao extinto.

4.10 O **ASSINANTE** deverá aderir a qualquer dos Planos de Serviço ofertados pela **CREDENCIADA**, respeitadas as condições de acesso a cada um deles.

4.11 A **CREDENCIADA** poderá a seu exclusivo critério promover, de forma não discriminatória e temporária, promoções ou descontos que entender cabíveis, de modo a otimizar o uso do serviço, sem que isso possa caracterizar novação, mudança das condições originalmente contratadas ou infração às normas de defesa do consumidor.

4.12 A qualquer tempo, as condições da prestação do SMP poderão ser alteradas, por toda autoridade competente, bem como os Planos de Serviço poderão ser descontinuados por iniciativa da **CREDENCIADA**, hipóteses nas quais o **ASSINANTE** será previamente comunicado com 03 (três) meses de antecedência, de acordo com o art. 27, § 3º, da Resolução n.º 477/2007 da ANATEL, respeitadas as formalidades e os limites impostos pela legislação pertinente.

4.13 Havendo indícios de desvio nos padrões técnicos da estação móvel ou na utilização do serviço, bem como o descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável, a **CREDENCIADA** poderá recusar ou suspender a prestação do SMP.

4.14 Os valores referentes à utilização dos serviços de Longa Distância pelo **ASSINANTE** serão cobrados conforme

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)



preços vigentes praticados pela operadora selecionada.

4.15 A operadora de Longa Distância é integralmente responsável pela determinação dos preços, bem como dos critérios e forma de cobrança dos valores mencionados no item anterior.

4.16 Os valores ora contratados somente se aplicam à área de registro do RBT MÓVEL. Os serviços, tanto de voz como de dados, podem ser utilizados em *roaming* nacional. O **ASSINANTE** deve consultar os preços e a cobertura do serviço em <https://rbt.psi.br/>.

4.17 O uso do serviço de *roaming* internacional está condicionado à pagamento excedente e cobertura da operadora do país de destino, com a qual a **CREDENCIADA** possua acordo, além de ser necessário que a estação móvel do **ASSINANTE** tenha frequência compatível com a do país visitado.

4.18 As franquias de voz do Plano e/ou Pacotes disponíveis não são válidas para: (i) uso comercial, publicitário ou religioso; (ii) ligações originadas para serviços de repasse financeiro, tais como chat amizade, entre outros, (iii) chamadas recebidas a cobrar; (iv) ligações originadas para serviços especiais, tais como: Caixa Postal, 0300, 0500, dentre outros; e (v) Longa Distância Internacional (LDI/DDI) ou em *roaming* internacional. O uso excessivo que descharacterize o uso individual ou com uso de equipamentos eletrônicos de disparo de mensagens/ligações de voz, tais como descritos no Item 6.4, pode ser considerado como mau uso ou fraude, gerando a cobrança adicional dos custos efetivos, gerando a suspensão/cancelamento temporário ou definitivo dos serviços.

4.19 Os SMSs da franquia não são válidos para envio: (i) em *roaming* internacional, (ii) para operadoras internacionais, números especiais, e-mails, a cobrar e serviços promocionais e/ou concursos; (iii) para uso político, religioso, comercial, publicitário, não individual ou com o uso de equipamentos eletrônicos de disparo de mensagens, sendo estes SMSs cobrados como excedente de forma unitária.

4.20 Após o consumo integral da franquia de dados para acesso à Internet e/ou envio de mensagens SMS que compõe o Pacote contratado, o acesso será bloqueado até que se inicie um novo ciclo de faturamento, conforme previsto no Termo de Adesão, ou adquirido de forma avulsa o Plano de Dados.

4.21 A impossibilidade de acesso a uma tecnologia específica, independente do motivo, não gera ao **ASSINANTE** qualquer direito a ressarcimento em relação ao seu uso, uma vez que a velocidade poderá variar por conta dos fatores externos e alheios a vontade da Operadora.

4.22 Velocidades de Navegação na Internet: A velocidade de navegação a que o **ASSINANTE** poderá ter acesso dependerá da tecnologia disponível na localidade, ou seja, 5G, 4G, 3G ou 2G e respectiva cobertura, bem como do aparelho utilizado pelo **ASSINANTE** que deverá ser compatível para o respectivo acesso.

4.23 O **ASSINANTE** está ciente que, além da tecnologia aplicada, pode haver oscilações de sinal decorrentes de condições climáticas, estruturas urbanas, distanciamento da Estação Rádio Base, números de usuários com acesso simultâneo à mesma Estação Rádio Base, do modem usado na conexão, das aplicações utilizadas, dos sites de conteúdo e informação que estão sendo acessados, além de outros fatores externos que porventura venham a interferir no sinal, áreas de sombra, dentre outros, e estas variações de sinal não constituem falha na prestação dos serviços.

4.24 A **CREDENCIADA** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, bem como por serviços contratados diretamente nas páginas de destino na Internet, aquisição ou problemas no equipamento utilizado pelo **ASSINANTE**, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E DEVERES DA CREDENCIADA

5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem direitos da **CREDENCIADA**:

5.2 É responsabilidade da **CREDENCIADA** prestar adequadamente o SMP, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do SMP, disponibilizando as informações do serviço e seus respectivos valores.

5.3 É lícito à **CREDENCIADA** substabelecer, a seu exclusivo critério, à outra empresa por ela autorizada, a responsabilidade pelo faturamento da prestação de serviços, seja ele total ou parcial.

5.4 No caso de alteração na forma de faturamento, conforme cláusula anterior, a **CREDENCIADA** deverá sempre

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

observar as questões econômicas, tributárias e contábeis, bem como os parâmetros e limites que a legislação dispuser.

5.5 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos e em conformidade com as diretrizes repassadas pela **PRESTADORA DE ORIGEM**.

5.6 Suspender o provimento do serviço ao **ASSINANTE**, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula 7.3, itens "a", e "b" desde contrato.

5.7 Não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outros Prestadores.

5.8 Nos casos em que for constatada qualquer violação às regras dispostas neste Contrato, a **CREDENCIADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender o acesso móvel e cancelar o serviço contratado, mediante comunicação prévia ao **ASSINANTE**, bem como proceder à cobrança dos valores em aberto no contrato, acrescidos dos valores excedentes utilizados.

5.9 Considera-se uso indevido quaisquer dos itens abaixo:

5.9.1 Comercialização, cessão, aluguel, sublocação, compartilhamento, disponibilização do serviço a terceiros a qualquer título, bem como utilização como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros ou fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio de qualquer forma de revenda de minutos/serviços que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP.

5.9.2 Fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio da revenda do Plano de Serviço contratado ou quaisquer atos que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP.

5.10 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem deveres da **CREDENCIADA**:

5.10.1 Prestar o serviço em conformidade com o contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **ASSINANTE**.

5.10.2 Realizar manutenção dos recursos necessários à fruição do serviço, excetuados os equipamentos terminais do **ASSINANTE** e da rede interna do **ASSINANTE**.

5.10.3 Cadastrar os usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes usuários, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraudes.

5.10.4 Manter a **PRESTADORA DE ORIGEM** informada sobre os dados cadastrais dos usuários do SMP prestado por meio de Representação.

5.10.5 Não incluir registro de débito do **ASSINANTE** em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do contrato de prestação do SMP por meio de Representação.

5.10.6 A **CREDENCIADA** e a **PRESTADORA DE ORIGEM** devem manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade numérica do **ASSINANTE** do SMP prestado por meio de Representação da **CREDENCIADA**.

5.10.7 A **CREDENCIADA** e a **PRESTADORA DE ORIGEM** devem assegurar que, caso seja de seu interesse, o **ASSINANTE** do SMP prestado por meio de Representação da **CREDENCIADA** conste em listas ou possibilite a sua localização geográfica.

5.10.8 Não condicionar oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestados por terceiros.

5.10.9 A **CREDENCIADA** dispõe do S.A.C: 0800 500-3434, e endereço virtual eletrônico: <https://rbt.psi.br/>.

5.10.10 O Serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até rescisão contratual, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que receberão o tratamento devido, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

5.10.11 A **CREDENCIADA** deve manter Central de atendimento ao **ASSINANTE**, com discagem gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel.

5.10.12 A **CREDENCIADA** deverá atender as solicitações do **ASSINANTE** de reparo por falhas ou defeitos resolvendo num prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar de sua solicitação.

5.10.13 A **CREDENCIADA** poderá fornecer, mediante solicitação do **ASSINANTE**, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, de cada chamada local realizada: a) o número do telefone chamado; b) a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)



data e horário de realização da chamada; c) a duração; d) o respectivo valor da cada chamada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

6.1 É responsabilidade do ASSINANTE:

6.1.1 Cumprir as obrigações fixadas neste Contrato e na legislação pertinente.

6.1.2 Utilizar adequadamente o SMP por meio de estação móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela **CREDENCIADA**, de acordo com a opção efetuada pelo **ASSINANTE**, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL.

6.1.3 Efectuar pontualmente o pagamento referente à prestação do SMP, através da fatura eletrônica disponível no <https://rbt.psi.br/>, app ou enviada por e-mail cadastrado no sistema, devendo, em caso de não recebimento em até 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento, solicitar à **CREDENCIADA** outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança de forma eletrônica, seja por qualquer outro motivo, não exime o **ASSINANTE** da responsabilidade pelo respectivo pagamento.

6.1.4 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço de e-mail para envio eletrônico da fatura de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes.

6.1.5 Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito;

6.1.6 Guardar o número de IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) da sua estação móvel, em local seguro e diverso da própria estação.

6.1.7 Apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados.

6.1.8 A adequada utilização de sua estação móvel, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição e/ou a visualização de conteúdos impróprios por menores de idade que a utilizem.

6.1.9 Utilizar os serviços contratados junto à **CREDENCIADA** exclusivamente por meio dos acessos móveis contratados. É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar ou permitir acesso ao SMP prestado pela **CREDENCIADA** por meio de outros acessos ou quaisquer outros meios de comunicação diferentes do contratado junto à **CREDENCIADA**.

6.1.10 Fica proibido instalar e fazer uso indevido do SIM CARD em qualquer outro aparelho ou estrutura diferente de estação móvel (celular).

6.2 Considera-se uso indevido quaisquer dos itens abaixo:

6.2.1 Comercialização, cessão, aluguel, sublocação, compartilhamento, disponibilização do serviço a terceiros a qualquer título, bem como utilização como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros ou fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio de qualquer forma de revenda de minutos/serviços que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP.

6.2.2 Utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box, concentradores de chips com a finalidade de completamento de chamadas através de qualquer tipo de pabx ou equipamentos similares.

6.2.3 Fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio da revenda do Plano de Serviço contratado ou quaisquer atos que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP.

6.3 São assegurados ao **ASSINANTE** os direitos estabelecidos na regulamentação do SMP e na legislação vigente, tais como:

a) Liberdade de escolha da operadora de Longa Distância para originar chamadas, observados os prazos e condições estabelecidos pela operadora, em conformidade com a regulamentação da ANATEL;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

- b) Recebimento, mediante solicitação, do relatório detalhado dos serviços cobrados, referentes ao período de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à sua solicitação;
- c) Transferência de titularidade do Contrato de SMP, condicionado ao cumprimento do procedimento definido pela **PRESTADORA DE ORIGEM**;
- d) Solicitar a portabilidade numérica, de acordo com a regulamentação vigente, e;
- e) Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ressalvada a hipótese de disponibilização de informações, exclusivamente, para fins estatísticos;
- f) Resposta eficiente e tempestiva, pela **CREDENCIADA**, às suas reclamações, solicitações e pedidos de informações;
- g) Encaminhamento de reclamações.

6.4 O ASSINANTE, desde já, é ciente e anui que a **CREDENCIADA** dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá analisar, monitorar, suspender ou cancelar imediatamente o presente Contrato, caso constate consumo ou utilização fraudulenta e/ou indevida. Por uso indevido, considera-se, exemplificativamente, quaisquer dos itens abaixo:

- a) Utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box, concentradores de chips com a finalidade de completamento de chamadas através de qualquer tipo de pabx ou equipamentos similares;
- b) reoriginação e/ou o redirecionamento de chamadas (by-pass);
- c) mais de 50 destinos únicos serem chamados em um mesmo dia;
- d) realização de ligações simultâneas ou em intervalos regulares para os mesmos destinatários;
- e) em qualquer período de 24 horas, 50% das chamadas intervaladas entre si por menos de 1 minuto;
- f) chamadas para portais de voz, números de encaminhamentos de chamadas, serviços de chamada progressiva, portais de conferência por telefone, números que oferecem compartilhamento de receita, números interativos, linhas de bate-papo, serviços de download;
- g) envio de SMS promocionais através de máquinas, computadores ou outro dispositivo que não seja o aparelho celular do **ASSINANTE**;
- h) utilização constante e ininterrupta, com duração fora da média de normalidade de uso pessoal para o serviço e/ou benefícios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FALTA DE PAGAMENTO E PENALIDADES

7.1 O não recebimento do documento de cobrança de forma eletrônica, seja por qualquer motivo, não exime o **ASSINANTE** do pagamento pelos serviços prestados, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com a **CREDENCIADA** para a solicitação de segunda via do documento de cobrança e para realizar o seu pagamento.

7.2 O não pagamento do documento de cobrança até a data do seu vencimento acarretará as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- c) Atualização monetária com base no IGPM- FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada sobre o valor total apurado, conforme as alíneas "a" e "b" acima.

7.3 Ainda no caso do não pagamento do documento de cobrança, além do disposto no item anterior, a **CREDENCIADA** poderá, mediante prévia comunicação e observadas as condições regulamentares:

- a) após 10 (dez) dias da data do vencimento do documento de cobrança, efetuará a suspensão parcial do provimento do serviço, que consistirá no bloqueio das ligações originadas, das chamadas recebidas e demais serviços prestados pela **CREDENCIADA**, que gerem custos para o **ASSINANTE**, exceto serviços públicos de emergência;
- b) Após 30 (trinta) dias da suspensão total, efetuar a desativação definitiva da estação móvel e a rescisão deste Contrato, com a consequente perda do código de acesso (número telefônico).

7.4 Independentemente da suspensão prevista no item 7.3, alínea "a e b", o **ASSINANTE** continuará responsável pelo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)



pagamento da assinatura e demais serviços contratados junto à **CREDENCIADA**.

7.5 Caso o **ASSINANTE** inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato, a **CREDENCIADA** reestabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

7.6 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", do item 7.3, a prestação do serviço somente será restabelecida após o efetivo pagamento do valor em atraso e dos respectivos encargos.

7.7 Durante o período no qual o serviço estiver SUPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo de exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniárias de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito de 1% (um por cento) aos mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

7.7 No caso de rescisão deste Contrato por não pagamento do documento de cobrança, a **CREDENCIADA** estará autorizada a enviar o nome do **ASSINANTE** inadimplente para inscrição nos serviços de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação a ser realizada nos termos da regulamentação.

7.8 Rescindido o presente contrato, a **CREDENCIADA** encaminhará em 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgão de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

7.9. A quitação de valores devidos somente ocorrerá após a respectiva compensação bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1 É facultado ao **ASSINANTE** contestar lançamentos efetuados em documentos de cobrança, referentes aos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento do respectivo documento, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, obedecido o disposto abaixo:

8.1.1 Para a contestação dos valores apresentados em qualquer documento de cobrança emitido pela **CREDENCIADA**, o **ASSINANTE** deverá contatar a Central de Atendimento da **CREDENCIADA** para que esta adote as medidas necessárias.

8.1.2 A **CREDENCIADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da contestação para responder ao questionamento do **ASSINANTE**.

8.1.3 O **ASSINANTE** receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o **ASSINANTE** acompanhe a solução da contestação.

8.2 A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela não contestada permanece devida pelo **ASSINANTE**, ficando o mesmo sujeito ao pagamento da parcela não contestada até a data de vencimento original.

8.2.1 Em caso de contestação parcial e na hipótese em que o documento de cobrança, objeto da contestação do **ASSINANTE**, ainda não tiver sido quitado, a **CREDENCIADA** encaminhará para o **ASSINANTE** um novo documento de cobrança tão somente com os valores incontroversos. Caso a contestação do **ASSINANTE** seja posterior à data de vencimento do documento de cobrança, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos na cláusula quarta deste Contrato.

8.2.2 A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos à suspensão do serviço caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

8.3 A **CREDENCIADA** contatará o **ASSINANTE** ao término do processo de contestação, informando o mesmo acerca do resultado.

8.3.1 O resultado da contestação será encaminhado ao **ASSINANTE**, por escrito, caso assim seja solicitado.

8.4 Sendo considerado procedente o questionamento do **ASSINANTE** e, portanto, indevida a cobrança, a **CREDENCIADA** deverá:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

a) devolver ao **ASSINANTE**, preferencialmente por meio de crédito no documento de cobrança seguinte ou por outro meio disponível, a quantia cobrada indevidamente, acrescida dos encargos previstos neste Contrato, na hipótese da respectiva nota fiscal/fatura ter sido quitada pelo **ASSINANTE**, ou;

b) abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o **ASSINANTE** não tenha realizado seu pagamento.

8.4.1 Mesmo sendo devida a cobrança, a **CREDENCIADA** poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão da mesma ou mesmo devolver valores já pagos.

8.5 Caso o questionamento do **ASSINANTE** seja considerado, pela **CREDENCIADA**, como improcedente:

a) deverá ser informado ao **ASSINANTE** o resultado da contestação;

b) nenhuma importância deverá ser devolvida, pela **CREDENCIADA**, ao **ASSINANTE**, e

c) o **ASSINANTE** deverá imediatamente quitar a quantia controversa, acrescida dos encargos previstos neste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DA ESTAÇÃO MÓVEL

9.1 No caso de extravio, furto ou roubo da estação móvel, o **ASSINANTE** deverá comunicar o fato, imediatamente, à Central de Atendimento da **CREDENCIADA**, bem como solicitar a suspensão do SIM CARD, de forma a impossibilitar o uso de seu aparelho e do seu SIM CARD por pessoa não autorizada, mediante observância dos procedimentos de identificação do **ASSINANTE**, adotados pela **CREDENCIADA**.

9.2 Caso verificadas dúvidas ou incorreções na identificação do **ASSINANTE**, a **CREDENCIADA** poderá restabelecer a prestação do serviço.

9.3 **ASSINANTE** será responsável por todos os valores decorrentes da utilização da estação móvel extraviada, furtada ou roubada, até o momento em que a **CREDENCIADA** seja comunicada do evento e na hipótese prevista no item 9.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato é celebrado por prazo determinado no **TERMO DE ADESÃO SMP**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer tempo, a pedido do **ASSINANTE**, mediante denúncia;

b) na hipótese do item 7.3 alínea "b";

c) por iniciativa da **CREDENCIADA**, ante o descumprimento por parte do **ASSINANTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou da regulamentação do SMP;

d) por morte do **ASSINANTE**; ou

e) com a extinção da autorização da prestação do SMP.

11.2 A **CREDENCIADA** reserva-se ainda, ao direito de rescindir o presente Contrato, unilateralmente, caso seja constatada a utilização dos serviços prestados pelo **ASSINANTE**, para a prática de atos criminosos, notadamente em se tratando de crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis à espécie.

11.3 A rescisão deste instrumento não desonerará o **ASSINANTE** do pagamento de encargos decorrentes da utilização do SMP.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1 A **CREDENCIADA** poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a sua execução, devendo a **CREDENCIADA** envidar seus esforços para comunicar, por escrito ao seu **ASSINANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assuma as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **ASSINANTE** em caso de cancelamento pela **CREDENCIADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

13.1 A **CREDENCIADA** disponibilizará ao **ASSINANTE** Central de Atendimento, acessível gratuitamente por meio do número telefônico da **CREDENCIADA** e, adicionalmente, pelo site oficial da **CREDENCIADA**.

13.2 Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo **ASSINANTE** serão processados pela **CREDENCIADA** e atendidas no prazo regulamentar.

13.3 O **ASSINANTE** receberá um número de protocolo que lhe será informado e possibilitará o acompanhamento de sua solicitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, ou;
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CREDENCIADA** nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato.

15.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **CREDENCIADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

15.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **CREDENCIADA**.

15.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

15.2.1 A **CREDENCIADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

15.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CREDENCIADA** bem como do **ASSINANTE**.

15.3. O **ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

15.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CREDENCIADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o (a) **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

15.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CREDENCIADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CREDENCIADA** se compromete a comunicar seu **ASSINANTE** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

15.5 A **CREDENCIADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

15.5.1 A **CREDENCIADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 15.1. Passado o termo de guarda pertinente a **CREDENCIADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os valores cobrados pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do lançamento comercial do plano de opção do **ASSINANTE**, ou na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGPM-FGV no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1.1 A **CREDENCIADA** define como Valor de Referência Pessoal, para utilização do SMP, o montante equivalente a uma vez e meia o valor da franquia (o montante do VRP equivale a uma vez e meia o valor do pacote de minutos/franquia, pacotes, serviços, promoções ou mensalidade contratados) contratada no respectivo Plano de Serviço Alternativo escolhido pelo **ASSINANTE**.

16.1.2 O Valor de Referência Pessoal poderá ser revisado a exclusivo critério da **CREDENCIADA**, mediante aviso prévio através de mudança na cláusula 16.2 deste Contrato.

16.1.3 Ultrapassado o Valor de Referência Pessoal estabelecido, acumulado com a utilização de qualquer tipo de serviço pelo acesso móvel, para fins de proteção do **ASSINANTE** contra um débito em fatura muito superior ao planejado, fica a **CREDENCIADA** autorizada pelo **ASSINANTE** a bloquear os serviços que impliquem em custo, para que não ocorra um aumento do débito. Comprovado o pagamento do valor devido, informado pela **CREDENCIADA**, o serviço será restabelecido. No momento em que o **ASSINANTE** for informado sobre o valor devido a ser pago e concordar em realizar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)



o pagamento, o serviço será restabelecido em confiança até a data de vencimento do débito apresentado, permanecendo desbloqueado com a comprovação do pagamento do mesmo.

16.2 A **CREDENCIADA** poderá informar ao **ASSINANTE**, a qualquer tempo, os valores gastos além da franquia contratada. Essa comunicação poderá ser feita por meio de SMS, contato ativo, URA ou outro meio eficaz para que o **ASSINANTE** tenha ciência dos valores gastos.

16.3 A mudança definitiva da área de registro pelo **ASSINANTE** poderá acarretar alteração do código de acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar necessidade de nova aquisição do serviço, sem que seja devida pela **CREDENCIADA** qualquer indenização ao **ASSINANTE** a este título.

16.4 O **ASSINANTE** fica obrigado ao pagamento da taxa relativa à substituição do seu código de acesso, quando por ele solicitada, mediante viabilidade técnica.

16.5 A **CREDENCIADA** poderá alterar o código de acesso das estações móveis do **ASSINANTE**, quando tecnicamente necessário ou na forma da legislação vigente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos antes de sua efetivação.

16.6 A **CREDENCIADA** poderá oferecer serviços adicionais, comunicar aos **ASSINANTES** sobre novos produtos, serviços e promoções através do envio de mensagens de texto e/ou multimídia, caso o **ASSINANTE** tenha dado seu expresso consentimento no Termo de Adesão ao Serviço.

16.7 Os serviços ofertados ao **ASSINANTE** somente serão cobrados após assinatura eletrônica ou através de termo de adesão.

16.8 Mediante autorização prévia do **ASSINANTE**, a **CREDENCIADA** poderá debitá-lo no documento de cobrança quaisquer valores referentes às obrigações de qualquer natureza por ele contraídas durante a vigência deste Contrato.

16.9 O termo de adesão entregue ao **ASSINANTE** é parte integrante do presente Contrato e conterá o número, o nome e a descrição do Plano de Serviço, informações sobre os códigos de acesso e canais de atendimento da **CREDENCIADA**.

16.10 Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste Contrato será considerada novação ou renúncia.

16.11 A **CREDENCIADA** dispensará tratamento sigiloso e confidencial aos dados e comunicações do **ASSINANTE**, podendo disponibilizá-los em caso de determinação de autoridade competente.

16.12 Ao atingir a franquia de dados contratada, a navegação será interceptada temporariamente e o **ASSINANTE** deverá escolher entre: (i) contratar um pacote de dados adicional, para utilização até o final do ciclo de faturamento do mês em que se encontra, com custo extra; ou (ii) mudar seu plano de dados, contratando um superior, caso seja possível, com custo mensal distinto do anteriormente contratado.

16.15 A navegação sempre será restabelecida após o **ASSINANTE** fazer sua opção, seja ela qual for. A interceptação tem apenas o objetivo de permitir ao **ASSINANTE** optar pela forma mais adequada de continuar navegando, de acordo com seu perfil de utilização, oferecendo opções com características distintas. Para mais detalhes o **ASSINANTE** deverá consultar o regulamento do seu plano.

16.16 O **ASSINANTE** declara estar ciente de que o serviço de caixa postal é um serviço pré-ativado e ao acessar o *100 para ouvir seus recados ou receber a transcrição de suas mensagens de voz, será tarifado de acordo com a oferta vigente. Através da Central de Atendimento da **CREDENCIADA**, o **ASSINANTE** poderá consultar o valor e a forma de cobrança do serviço, bem como solicitar a desativação do mesmo.

16.17 A **CREDENCIADA** esclarece que a cópia do Termo de Adesão original assinada pelo **ASSINANTE** no ato da contratação dos serviços é devidamente digitalizado e armazenado em arquivo digital, sendo devolvidas imediatamente ao **ASSINANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO - (MVNO CREDENCIADA)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://rbt.psi.br/contratos>.

17.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://rbt.psi.br/contratos>.

17.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gramado/RS, 17 de setembro de 2025.

ASSINATURA:



PRESTADORA:

RBT TELECOM LTDA

CNPJ:

15.358.478/0001-65

PROTOCOLO: N° 32112, no Livro A-8, às fls. 94, em 18/09/2025. REGISTRO: N° 272, no Livro F-3, às fls. 107 f, em 22/09/2025. Para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art. 127, incisos VII, da Lei 6.015/73. Gramado/RS, segunda-feira, 22 de setembro de 2025.



Milena Alice Backes Lino - Registradora Substituta

Total: R\$ 15,30 + R\$ 11,50 = R\$ 126,80
Rebistro R\$ 5,20 (Integral) R\$ 77,60 (0250 04 1300002 12407 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 4,20 (0250 03 1300002 08098 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0250 01 1300002 36092 = R\$ 2,10)

